Atualização do Regimento Interno Unimed-BH

Alterações Estatutárias aprovadas na AGE realizada em 08/06/2022





DE

PARA

Capítulo III – Dos Benefícios Seção II – Do Benefício PRÓ-FAMÍLIA Subseção I – Demissão por Idade e Tempo de Cooperação

Art. 34 - O Cooperado demissionário em virtude de sua idade e do tempo de cooperação, para ter direito ao Pró-Família, deverá renunciar ao direito de reingressar na Cooperativa e observar um dos seguintes requisitos:

III - Ter idade igual ou superior a **65 (sessenta e cinco)** anos que somada ao tempo de cooperação deverá ser igual ou superior a **100 (cem)** anos.

Capítulo III – Dos Benefícios Seção II – Do Benefício PRÓ-FAMÍLIA Subseção I – Demissão por Idade e Tempo de Cooperação

Art. 34 - O Cooperado demissionário em virtude de sua idade e do tempo de cooperação, para ter direito ao Pró-Família, deverá renunciar ao direito de reingressar na Cooperativa e observar um dos seguintes requisitos:

III - Ter idade igual ou superior a **60 (sessenta)** anos que somada ao tempo de cooperação deverá ser igual ou superior a **100 (cem)** anos.



DE

PARA

Capítulo III – Dos Benefícios Seção II – Do Benefício PRÓ-FAMÍLIA Subseção I – Demissão por Idade e Tempo de Cooperação

Art. 35 - O Cooperado demissionário em virtude de sua idade e do tempo de cooperação, para ter direito ao Pró-Família de forma proporcional, deverá renunciar ao direito de reingressar na Cooperativa e preencher ao seguinte requisito:

I – Ter idade igual ou superior a **65 (sessenta e cinco)** anos que somada ao tempo de cooperação deverá ser igual ou superior a 90 (noventa) anos, limitado a 99 (noventa e nove) anos.

Capítulo III – Dos Benefícios Seção II – Do Benefício PRÓ-FAMÍLIA Subseção I – Demissão por Idade e Tempo de Cooperação

Art. 35 - O Cooperado demissionário em virtude de sua idade e do tempo de cooperação, para ter direito ao Pró-Família de forma proporcional, deverá renunciar ao direito de reingressar na Cooperativa e preencher ao seguinte requisito:

I - Ter idade igual ou superior a **60** (sessenta) anos que somada de cooperação deverá ser igual ou superior a 90 (noventa) anos, limitado a 99 (noventa e nove) anos.

DE

PARA

Capítulo I – Da Denominação e Objetivos

Art. 3º - A Cooperativa e a relação dessa com os seus Cooperados regem-se pelos seguintes instrumentos normativos:

VI - Normas administrativas expedidas pelas Unidades Assistenciais Próprias e homologadas pelo **Diretor de Serviços Próprios**;

Capítulo I – Da Denominação e Objetivos

Art. 3º - A Cooperativa e a relação dessa com os seus Cooperados regem-se pelos seguintes instrumentos normativos:

VI - Normas administrativas expedidas pelas Unidades Assistenciais Próprias e homologadas pelo **Diretor de Gestão Assistencial**;



DE

PARA

Capítulo V – Relacionamento com Médicos Cooperados Seção II – Produção e Remuneração

Art. 93 -

§2º - O Comitê de Avaliação de Procedimentos e Tecnologias em Saúde da Unimed-BH é formado pela **Diretoria de Provimento de Saúde**, Superintendência de Provimento de Saúde, Coordenador dos Comitês de Especialidades e Gerências da COOPERATIVA relacionadas aos assuntos pertinentes.

§4º - Finalizadas as avaliações, as deliberações serão comunicadas pela **Diretoria de Provimento de Saúde** aos cooperados através dos canais de comunicação da Cooperativa ou qualquer outro meio eficaz.

Capítulo V – Relacionamento com Médicos Cooperados Seção II – Produção e Remuneração

Art. 93 -

§2º - O Comitê de Avaliação de Procedimentos e Tecnologias em Saúde da Unimed-BH é formado pela **Diretoria de Gestão Assistencial,** Superintendência de Provimento de Saúde, Coordenador dos Comitês de Especialidades e Gerências da COOPERATIVA relacionadas aos assuntos pertinentes.

§4º - Finalizadas as avaliações, as deliberações serão comunicadas pela **Diretoria de Gestão Assistencial** aos cooperados através dos canais de comunicação da Cooperativa ou qualquer outro meio eficaz.

MOTIVO

Alteração de cargo dos membros da Diretoria Executiva

DE

PARA

Capítulo V – Relacionamento com Médicos Cooperados Seção II – Produção e Remuneração

Art. 99-

§ 4º - A reincidência, pelo Cooperado, no recebimento de Notificação no período de 5 (cinco) anos, possibilitará o envio de convocação para prestação de esclarecimentos por escrito à **Diretoria Comercial e de Relacionamento Institucional**, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da convocação.

Capítulo V – Relacionamento com Médicos Cooperados Seção II – Produção e Remuneração

Art. 99-

§ 4º - A reincidência, pelo Cooperado, no recebimento de Notificação no período de 5 (cinco) anos, possibilitará o envio de convocação para prestação de esclarecimentos por escrito à **Diretoria de Relacionamento com o Cooperado**, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da convocação.



DE

PARA

Capítulo X – Do Processo Eleitoral Seção II – Da Eleição para os Cargos dos Conselhos de Administração, Técnico Societário e Fiscal

Art. 219 -

Parágrafo único - Toda a documentação deverá ser entregue em envelope lacrado, mediante recibo ou protocolo, direcionado ao **Diretor Administrativo-Financeiro**.

Capítulo X – Do Processo Eleitoral Seção II – Da Eleição para os Cargos dos Conselhos de Administração, Técnico Societário e Fiscal

Art. 219 -

Parágrafo único - Toda a documentação deverá ser entregue em envelope lacrado, mediante recibo ou protocolo, direcionado ao **Diretor de Gestão Empresarial.**

Atualização do Regimento Interno Unimed-BH

Capítulo II – Dos Cooperados Seção V – Da concessão de licença aos Cooperados





DE

PARA

Capítulo II – Dos Cooperados Seção V – Da concessão de licença aos Cooperados

Art. 16 - Poderá ser concedida licença ao cooperado que apresentar solicitação formal, mediante preenchimento de formulário próprio disponibilizado pela UNIMED-BH, endereçado à Diretoria Executiva, nas situações previstas nos incisos I a VIII abaixo e ao Conselho de Administração na situação prevista no inciso IX infra.

Capítulo II – Dos Cooperados Seção V – Da concessão de licença aos Cooperados

Art. 16 - Poderá ser concedida licença ao cooperado que apresentar solicitação formal, mediante preenchimento de formulário próprio disponibilizado pela UNIMED-BH, endereçado à GRCO — Gerência de Relacionamento com o Cooperado, nas situações previstas nos incisos I a VII abaixo e à Diretoria Executiva nas situações previstas nos incisos VIII e IX.



DE

Capítulo II – Dos Cooperados Seção V – Da concessão de licença aos Cooperados

- I Invalidez temporária: pelo prazo estipulado no atestado médico, desde que devidamente comprovada a impossibilidade do Cooperado realizar suas atividades profissionais por motivo de doença, observando-se ainda:
- a) A concessão de licença por Invalidez temporária pelo período de até 6 (seis) meses consecutivos ou não, apurada nos últimos 12 (doze) meses, será avaliada pelo médico auditor da Unimed-BH.
- b) A concessão de licença por Invalidez temporária pelo período superior a 6 (seis) meses consecutivos ou não, apurada nos últimos 12 (doze) meses, será avaliada pelo médico auditor da Unimed-BH e deliberada pela Diretoria Executiva.

PARA

Capítulo II – Dos Cooperados Seção V – Da concessão de licença aos Cooperados

- I Invalidez temporária: pelo prazo estipulado no atestado médico, desde que devidamente comprovada a impossibilidade do Cooperado realizar suas atividades profissionais por motivo de doença, observando-se ainda:
- a) A concessão de licença por Invalidez temporária pelo período de até 12 (doze) meses consecutivos ou não, apurada nos últimos 18 (dezoito) meses, será avaliada pelo médico auditor da Unimed-BH e deliberada pela GRCO Gerência de Relacionamento com o Cooperado.

MOTIVO

Proposta de alteração



DE

Capítulo II – Dos Cooperados Seção V – Da concessão de licença aos Cooperados

- c) Nas hipóteses das alíneas a e b, poderá ser solicitado ao cooperado, a qualquer tempo, a realização de perícia bem como complementação de documentação.
- d) Para a concessão de licença por Invalidez temporária por período superior a 12 (doze) meses, consecutivos ou não, apurado nos últimos 24 meses, o cooperado deverá passar por perícia médica, que emitirá um laudo, que será avaliado pela Diretoria para fins de sua deliberação.

PARA

Capítulo II – Dos Cooperados Seção V – Da concessão de licença aos Cooperados

- **a.1)** Poderá ser solicitado ao cooperado, a qualquer tempo, a realização de perícia bem como complementação de documentação.
- b) Para a concessão de licença por Invalidez temporária por período superior a 12 (doze) meses, consecutivos ou não, apurado nos últimos 18 meses, o cooperado deverá passar por perícia médica, que emitirá um laudo, que será avaliado pelo médico auditor da Unimed-BH para fins de deliberação pela GRCO Gerência de Relacionamento com o Cooperado.



DE

Capítulo II – Dos Cooperados Seção V – Da concessão de licença aos Cooperados

e) Excepcionalmente, estando o Cooperado impossibilitado de formalizar a solicitação, o representante legal ou os familiares do Cooperado, com apresentação de procuração ou termo de curatela, poderão requerer a concessão de licença mediante a apresentação de relatório e atestado médico comprovando a condição do Cooperado, observado o prazo estabelecido neste artigo.

PARA

Capítulo II – Dos Cooperados Seção V – Da concessão de licença aos Cooperados

c) Excepcionalmente, estando o Cooperado impossibilitado de formalizar a solicitação, o representante legal ou os familiares do Cooperado, com apresentação de procuração ou termo de curatela, poderão requerer a concessão de licença mediante a apresentação de relatório e atestado médico comprovando a condição do Cooperado, observado o prazo estabelecido neste artigo.



DE

Capítulo II – Dos Cooperados Seção V – Da concessão de licença aos Cooperados

- II Maternidade: pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da data do atestado médico.
- III Para fins educacionais doutorado / pós-doutorado/ mestrado / especialização: desde que devidamente comprovadas a participação do cooperado e a duração do programa.
- a) A concessão de licença ocorrerá pelo período de duração do programa educacional, ficando limitada a 4 (quatro) anos em caso de doutorado e pós-doutorado e 2 (dois) anos para os casos de mestrado e especialização.

PARA

Capítulo II – Dos Cooperados Seção V – Da concessão de licença aos Cooperados

Sem alterações.



DE

Capítulo II – Dos Cooperados Seção V – Da concessão de licença aos Cooperados

IV – Para fins de trabalhos, projetos de pesquisas técnico-científicas e estudos: desde que devidamente comprovada a participação do cooperado no trabalho, projeto ou estudo e que demande sua mudança de domicílio para município fora da área de abrangência da Unimed-BH.

- a) A concessão será limitada a 1 (um) ano.
- V Quando o Cooperado se vincular à UNIMED-BH sob o regime da CLT: pelo tempo em que estiver registrado como empregado da UNIMED-BH.

PARA

Capítulo II – Dos Cooperados Seção V – Da concessão de licença aos Cooperados

Sem alterações.



DE

Capítulo II – Dos Cooperados Seção V – Da concessão de licença aos Cooperados

- VI Quando o Cooperado exercer a docência em cargo que exija dedicação exclusiva: por até 5 (cinco) anos, improrrogáveis, condicionada a manutenção da licença aos critérios abaixo:
- a) O cooperado deverá, em até 1 (um) ano antes do término da licença, apresentar o comprovante de solicitação de redução da carga horária junto à instituição em que a docência é realizada.
- b) A ausência de apresentação do comprovante previsto na alínea "a" culminará com o cancelamento automático da licença.

PARA

Capítulo II – Dos Cooperados Seção V – Da concessão de licença aos Cooperados

Sem alterações.



DE

Capítulo II – Dos Cooperados Seção V – Da concessão de licença aos Cooperados

VII — Por mudança temporária de domicílio para acompanhar cônjuge, em município fora da área de abrangência da UNIMED-BH:

- a) Para fins profissionais do cônjuge: desde que devidamente comprovados o vínculo profissional do cônjuge e a alteração do domicílio do cooperado, por até 1 (um) ano.
- b) Para fins educacionais do cônjuge doutorado/ pós-doutorado / mestrado / especialização: desde que devidamente comprovadas a realização dos estudos pelo cônjuge, a duração do programa educacional e a alteração do domicílio do cooperado.
- b.1) A concessão de licença ocorrerá pelo período de duração do programa educacional, ficando limitada a 4 (quatro) anos em caso de doutorado e 2 (dois) anos para os casos de mestrado e especialização.

PARA

Capítulo II – Dos Cooperados Seção V – Da concessão de licença aos Cooperados

Sem alterações.



DE

Capítulo II – Dos Cooperados Seção V – Da concessão de licença aos Cooperados

VIII - Quando o Cooperado se vincular a órgão público, fundação ou associação sem fins lucrativos, exercendo cargo diretivo ou de assessoria, em horário integral: pelo tempo de duração desta atividade ou por até 4 (quatro) anos, o que findar primeiro.

PARA

Capítulo II – Dos Cooperados Seção V – Da concessão de licença aos Cooperados

Sem alterações.



DE

Capítulo II – Dos Cooperados Seção V – Da concessão de licença aos Cooperados

IX - Outros casos não previstos acima que, a critério do Conselho de Administração, justifiquem a concessão de licença.

PARA

Capítulo II – Dos Cooperados Seção V – Da concessão de licença aos Cooperados

IX - Outros casos não previstos acima que, a critério da Diretoria Executiva, justifiquem a concessão de licença.

§ 1º - Em caso de indeferimento do pedido de licença pela Gerência de Relacionamento com o Cooperado ou pela Diretoria Executiva, o cooperado poderá, apresentar, respectivamente, recurso à Diretoria Executiva ou ao Conselho de Administração para nova análise do pedido. Sobre esta deliberação não caberá recurso.



DE

Capítulo II – Dos Cooperados Seção V – Da concessão de licença aos Cooperados

- § 1º Benefícios destinados aos Cooperados ativos não serão concedidos aos Cooperados licenciados, exceto o Plano Assistencial à Saúde que será mantido nos casos de invalidez temporária e maternidade, hipóteses previstas nos incisos I e II do presente artigo.
- § 2º Os Cooperados licenciados nos casos de invalidez temporária não farão jus ao recebimento dos benefícios destinados aos Cooperados ativos, quando a licença for usufruída por período igual ou superior a 2 (dois) anos consecutivos ou não, apurado nos últimos 05 (cinco) anos, exceto o Plano Assistencial à Saúde.

PARA

Capítulo II – Dos Cooperados Seção V – Da concessão de licença aos Cooperados

- § 2º Benefícios destinados aos Cooperados ativos não serão concedidos aos Cooperados licenciados, exceto o Plano Assistencial à Saúde que será mantido nos casos de invalidez temporária e maternidade, hipóteses previstas nos incisos I e II do presente artigo.
- § 3º Os Cooperados licenciados nos casos de invalidez temporária não farão jus ao recebimento dos benefícios destinados aos Cooperados ativos, quando a licença for usufruída por período igual ou superior a 2 (dois) anos consecutivos ou não, apurado nos últimos 05 (cinco) anos, exceto o Plano Assistencial à Saúde.



DE

Capítulo II – Dos Cooperados Seção V – Da concessão de licença aos Cooperados

§ 3º - Nas hipóteses previstas nos incisos III e alíneas, IV, VII e VIII do presente artigo, admite-se a prorrogação da licença por igual período previsto nos incisos supramencionados, desde que solicitado formalmente pelo cooperado mediante deliberação do Conselho de Administração.

§ 4º - Os cooperados licenciados poderão, a critério do Conselho de Administração, manter o direito aos benefícios destinados aos cooperados ativos.

PARA

Capítulo II – Dos Cooperados Seção V – Da concessão de licença aos Cooperados

§ 4º - Nas hipóteses previstas nos incisos III e alíneas, IV, VII e VIII do presente artigo, admite-se a prorrogação da licença por igual período previsto nos incisos supramencionados, desde que solicitado formalmente pelo cooperado mediante deliberação da Diretoria Executiva

§ 5º - Os cooperados licenciados poderão, a critério da Diretoria Executiva, manter o direito aos benefícios destinados aos cooperados ativos.



DE

Capítulo II – Dos Cooperados Seção V – Da concessão de licença aos Cooperados

- § 5º O período da licença não será computado para fins de cumprimento do requisito obrigatório de permanência em unidade dos Serviços Próprios, conforme edital de seleção.
- § 6º A formalização do pedido de licença junto à UNIMED-BH deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias após o fato gerador, retroagindo seus efeitos à data do fato.
- a)Para concessão da licença disposta nos incisos I e II, será considerado como fato gerador a data do atestado médico.
- b) Para concessão da licença disposta nos incisos III, IV, VI e VIII, será considerado como fato gerador a data de início de trabalho/estudos do Cooperado.
- c) Para concessão da licença disposta no inciso VII, será considerado como fato gerador a data de início de trabalho/estudos do cônjuge.

PARA

Capítulo II – Dos Cooperados Seção V – Da concessão de licença aos Cooperados

- § 6º O período da licença não será computado para fins de cumprimento do requisito obrigatório de permanência em unidade dos Serviços Próprios, conforme edital de seleção.
- § 7º A formalização do pedido de licença junto à UNIMED-BH deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias após o fato gerador, retroagindo seus efeitos à data do fato.
- a)Para concessão da licença disposta nos incisos I e II, será considerado como fato gerador a data do atestado médico.
- b) Para concessão da licença disposta nos incisos III, IV, VI e VIII, será considerado como fato gerador a data de início de trabalho/estudos do Cooperado.
- c) Para concessão da licença disposta no inciso VII, será considerado como fato gerador a data de início de trabalho/estudos do cônjuge.

MOTIVO

Proposta de alteração



DE

Capítulo II – Dos Cooperados Seção V – Da concessão de licença aos Cooperados

- § 7º É vedado ao Cooperado licenciado cobrar honorários médicos referentes à realização de consultas, exames e/ou procedimentos de clientes UNIMED, como se estes fossem particulares.
- § 8 º Não poderá o médico cooperado ter realizado produção médica no período requerido para a concessão de licença.

PARA

Capítulo II – Dos Cooperados Seção V – Da concessão de licença aos Cooperados

- § 8º É vedado ao Cooperado licenciado cobrar honorários médicos referentes à realização de consultas, exames e/ou procedimentos de clientes UNIMED, como se estes fossem particulares.
- § 9 º Não poderá o médico cooperado ter realizado produção médica no período requerido para a concessão de licença.

Atualização do Regimento Interno Unimed-BH

Alterações sobre Remuneração Variável no Regimento Interno





DE

PARA

Capítulo V – Relacionamento com Médicos Cooperados Seção II – Produção e Remuneração

Art. 95 – Os Cooperados poderão ser remunerados de forma variável, como decorrência da Produção Médica Assistencial, observada a disponibilidade financeira da Cooperativa, nas seguintes hipóteses:

L- Caso a Despesa Médica - DM da UNIMED-BH projetada para o ano seja inferior à meta previamente estabelecida, apurado mensalmente, e/ou;

II - Conforme critérios de qualidade assistencial e ações institucionais definidos em razão das diretrizes e metas descritas no planejamento estratégico da Cooperativa.

Parágrafo único - A Diretoria Executiva definirá as metas e os critérios para a aplicação do presente artigo, que serão submetidos à homologação do Conselho de Administração.

Capítulo V – Relacionamento com Médicos Cooperados Seção II – Produção e Remuneração

Art. 95 – Os Cooperados poderão receber remuneração variável sobre a Produção Médica Assistencial, observada a disponibilidade financeira da Cooperativa, conforme as metas definidas nos termos do parágrafo único e divulgadas antecipadamente nos canais de comunicação.

Parágrafo único - A Diretoria Executiva definirá as metas e os critérios para a aplicação do presente artigo, que serão submetidos à homologação do Conselho de Administração.



DE

PARA

Capítulo V – Relacionamento com Médicos Cooperados Seção II – Produção e Remuneração

Art. 96 – Para fins de cumprimento do disposto no art. 21, inc. IV do Estatuto Social, para cálculo da produção mínima referente ao critério de permanência na Cooperativa, será utilizado como valor referência o valor da consulta médica correspondente à rede ampla, acrescido do percentual da remuneração variável referente à Despesa Médica (DM) - apurado a cada mês, independentemente do local de atuação do Cooperado (consultório próprio cadastrado, rede credenciada e/ou Rede Própria da Unimed-BH).

Capítulo V – Relacionamento com Médicos Cooperados Seção II – Produção e Remuneração

Art. 96 – Para fins de cumprimento do disposto no art. 21, inc. IV do Estatuto Social, para cálculo da produção mínima referente ao critério de permanência na Cooperativa, será utilizado como valor referência o valor da consulta médica correspondente à rede ampla, **acrescido da remuneração variável prevista no artigo 95 supra**, independentemente do local de atuação do Cooperado (consultório próprio cadastrado, rede credenciada e/ou Rede Própria da Unimed-BH).

Parágrafo único – Em caso de não atingimento de critérios previstos no parágrafo único do artigo 95, será considerado o valor padrão da consulta médica correspondente à rede ampla.



DE

PARA

Capítulo V – Relacionamento com Médicos Cooperados Seção II – Produção e Remuneração

Art. 99 -

§ 1º - A Notificação será encaminhada pela Gerência de Relacionamento com o Cooperado e resultará na suspensão do pagamento do adicional referente ao Índice de Qualidade Assistencial — IQA, integrante da remuneração variável prevista no art. 95, inciso II do Regimento Interno, durante 6 (seis) meses consecutivos, contados do recebimento da Notificação pelo Cooperado.

Capítulo V – Relacionamento com Médicos Cooperados Seção II – Produção e Remuneração

Art. 99 -

§ 1º - A Notificação será encaminhada pela Gerência de Relacionamento com o Cooperado e resultará na suspensão do pagamento da remuneração variável prevista no art. 95 supra, durante 6 (seis) meses consecutivos, contados do recebimento da Notificação pelo Cooperado, bem como na perda de pontos no Programa Participação Pontuada do ano vigente da notificação, conforme as regras do regulamento do programa.



DE

PARA

CAPÍTULO XII – DOS HONORÁRIOS E DA CÉDULA DE PRESENÇA

Seção I - Honorários dos Diretores e valor da cédula de presença dos membros dos Conselhos de Administração, Técnico Societário e Fiscal, dos membros dos Comitês de Especialidades, Núcleo de Integração com os Cooperados, dentre outros.

Subseção II – Membros do Conselho Social, dos Comitês de Especialidades, NICOOP, dentre outros.

Art. 296 - Para fins de apuração da remuneração, deverá ser utilizado como base o valor da consulta médica multiplicado pelo número de consultas determinado na subseção I e II deste capítulo.

Parágrafo único - Para apuração do valor da consulta médica, deve-se considerar o montante pago por uma consulta médica da rede ampla somado ao valor integral da remuneração variável.

CAPÍTULO XII – DOS HONORÁRIOS E DA CÉDULA DE PRESENÇA

Seção I - Honorários dos Diretores e valor da cédula de presença dos membros dos Conselhos de Administração, Técnico Societário e Fiscal, dos membros dos Comitês de Especialidades, Núcleo de Integração com os Cooperados, dentre outros.

Subseção II – Membros do Conselho Social, dos Comitês de Especialidades, NICOOP, dentre outros.

Art. 296 - Para fins de apuração da remuneração, deverá ser utilizado como base o valor da consulta médica multiplicado pelo número de consultas determinado nas Subseções I e II deste capítulo.

Parágrafo único - Para apuração do valor da consulta médica, deve-se considerar o montante pago por uma consulta médica da rede ampla somado à remuneração variável prevista no artigo 95 deste Regimento Interno.

MOTIVO

Proposta de alteração

Atualização do Regimento Interno Unimed-BH

Pagamento remuneração de cooperados





DE

PARA

Capítulo V – Relacionamento com Médicos Cooperados Seção II – Produção e Remuneração

Art. 92 – O pagamento da Produção Médica Assistencial dos médicos Cooperados será realizado através de depósito bancário na Cooperativa de Crédito CREDICOM e no ITAÚ UNIBANCO.

§ 1º – A partir do ano de 2006, para os novos Cooperados, o pagamento da produção será realizado somente através de depósito bancário na Cooperativa de Crédito CREDICOM.

Capítulo V – Relacionamento com Médicos Cooperados Seção II – Produção e Remuneração

Art. 92 – O pagamento da Produção Médica Assistencial dos médicos Cooperados será realizado através de depósito bancário na Cooperativa de Crédito CREDICOM, em conta corrente.

§ 1º – Os cooperados que ingressaram até 2006 e que recebem através de depósito bancário no ITAÚ UNIBANCO, em conta corrente já devidamente cadastrada, poderão continuar recebendo desta forma, sendo que, em caso de alteração, deverão obrigatoriamente indicar uma conta corrente da Cooperativa de Crédito CREDICOM.



DE

PARA

Capítulo V – Relacionamento com Médicos Cooperados Seção II – Produção e Remuneração

Art. 92 — O pagamento da Produção Médica Assistencial dos médicos Cooperados será realizado através de depósito bancário na Cooperativa de Crédito CREDICOM e no ITAÚ UNIBANCO.

§ 2º - É vedado o pagamento da produção diretamente ao médico Cooperado sem a realização de depósito bancário.

§ 3º - A Cooperativa não dará anuência para instituições financeiras pela cessão créditos, recebíveis ou de direitos creditórios do Cooperado, exceto para CREDICOM, não sendo corresponsável pelas obrigações assumidas pelo Cooperado.

Capítulo V – Relacionamento com Médicos Cooperados Seção II – Produção e Remuneração

Art. 92 – O pagamento da Produção Médica Assistencial dos médicos Cooperados será realizado através de depósito bancário na Cooperativa de Crédito CREDICOM e no ITAÚ UNIBANCO.

Sem alterações

Atualização do Regimento Interno Unimed-BH

Unidades e Serviços Assistenciais Próprios





CAPÍTULO XIII – Das normas gerais aplicáveis às Unidades e Serviços Assistenciais Próprios

Art. 300 - Este capítulo tem como objetivo estabelecer as normas gerais aplicadas aos Cooperados que atuam nas unidades e serviços assistenciais próprios da UNIMED-BH.

Art. 301 - As unidades e serviços assistenciais próprios estabelecerão normas específicas, adequadas às rotinas operacionais, administrativas e de funcionamento, sujeitas à homologação do Diretor de Gestão Assistencial, que não poderão conflitar com o presente capítulo.

Parágrafo único: Cada unidade própria aprovará, através de Assembleia Geral do Corpo Clínico, o seu Regimento Interno do Corpo Clínico, que disciplinará as atividades relacionadas à prática médica, sendo aplicável ao conjunto de médicos que atuam na respectiva unidade.



CAPÍTULO XIII – Das normas gerais aplicáveis às Unidades e Serviços Assistenciais Próprios

Art. 302 - São consideradas unidades e serviços assistenciais próprios pertencentes à UNIMED-BH:

- I. Hospitais
- II. Unidades de Pronto Atendimento
- III. Centros de Promoção da Saúde
- IV. Serviço de Atenção Domiciliar
- V. Serviço de Atendimento Móvel em Saúde
- VI. Serviços Auxiliares de Diagnóstico
- VII. Telemedicina 123

Parágrafo único: Na forma da legislação do Conselho Federal de Medicina (CFM), o Responsável Técnico da unidade perante o Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais (CRM/MG) será designado pela Diretoria Executiva da UNIMED-BH.

CAPÍTULO XIII – Das normas gerais aplicáveis às Unidades e Serviços Assistenciais Próprios

Seção I - Da admissão e desligamento do cooperado nas Unidades e Serviços Assistenciais Próprios

Art. 303 - A abertura de vagas para admissão de cooperados para atuar nas unidades e serviços assistenciais próprios constitui prerrogativa da Diretoria Executiva, de acordo com a necessidade de cada unidade assistencial aprovada pela Superintendência de Serviços Hospitalares e ou Superintendência de Serviços Ambulatoriais responsável pela unidade.

Art. 304 - As vagas disponíveis para as unidades assistenciais da rede própria e o critério para o seu preenchimento serão divulgados no "Site dos Cooperados".

CAPÍTULO XIII – Das normas gerais aplicáveis às Unidades e Serviços Assistenciais Próprios

Seção I - Da admissão e desligamento do cooperado nas Unidades e Serviços Assistenciais Próprios

Art. 305 - O Cooperado interessado em atuar nas unidades e serviços assistenciais próprios deverá se inscrever exclusivamente em vagas destinadas para a sua especialidade cadastrada na COOPERATIVA, no prazo estabelecido no Edital de Seleção, observados, além dos requisitos previstos em Edital, os seguintes critérios:

- I. Deve estar ativo na COOPERATIVA, cadastrado na especialidade ou área de atuação pretendida;
- II. Não ter sido suspenso da Cooperativa ou de qualquer das unidades da rede própria da UNIMED-BH, no período de 5 (cinco) anos contados a partir do fim do cumprimento da suspensão;
- III. Não estar cumprindo penalidade de suspensão da COOPERATIVA, nos termos do art. 20, "b" do Estatuto Social ou suspenso do atendimento médico, na forma dos arts. 127 e 149, "b" deste Regimento Interno, na data da publicação do edital de convocação;
- IV. Não ter se desligado do Corpo Clínico de qualquer das unidades assistenciais, sem aviso prévio de 30 (trinta) dias, nos últimos 02 (dois) anos, salvo quando dispensando do prazo regimental pelo Responsável Técnico da respectiva unidade;
- V. Possuir título da especialidade, subespecialidade ou área de atuação, registrado no CRM-MG;
- VI. Não estar licenciado da Cooperativa na data da publicação do Edital de convocação;
- VII. Não ter sido excluído, sob nenhuma hipótese, de qualquer das unidades da rede própria da UNIMED-BH;
- VIII. Ausência de processo administrativo (PAD) ativo, ou ação judicial em curso contra a UNIMED-BH;
- IX. Apresentar cartão de vacinação completo e atualizado, de acordo com orientações da COOPERATIVA;
- X. Assinatura do termo de aceite da unidade.



CAPÍTULO XIII – Das normas gerais aplicáveis às Unidades e Serviços Assistenciais Próprios

§1º - O edital de seleção poderá conter outros critérios, além dos previstos acima, assim como as demais regras inerentes ao processo seletivo.

Art. 306 - A classificação para as vagas será definida com base na pontuação alcançada na somatória dos critérios disponibilizados, observando-se o disposto no Edital de Seleção. 125

Parágrafo único – A pontuação não poderá ser inferior à mínima definida no Edital de Seleção. Em caso de empate, será considerado classificado o cooperado que apresentar maior pontuação na avaliação referente à Experiência Profissional. Persistindo o empate, a classificação se dará pela maior pontuação na avaliação referente à Formação e Educação Continuada.

CAPÍTULO XIII – Das normas gerais aplicáveis às Unidades e Serviços Assistenciais Próprios

Art. 307 - O Cooperado que por qualquer motivo não der início às atividades no prazo estabelecido, perderá o direito de atuar na unidade ou serviço assistencial para o qual foi classificado, sendo convocado o classificado subsequente.

Art. 308 - Os critérios de admissão indicados no caput deste artigo deverão ser observados durante todo o período em que o cooperado permanecer no corpo clínico da respectiva unidade, sendo, juntamente com a observância das Normas e Diretrizes Operacionais elaboradas pelo Responsável Técnico, considerados como critério de permanência na unidade ou serviço assistencial próprio.

Parágrafo único - As Normas e Diretrizes Operacionais serão elaboradas pelo respectivo Responsável Técnico da unidade ou serviço assistencial próprio e aprovadas pelo Diretor de Gestão Assistencial.

Art. 309 - O cooperado que deixar de atender aos critérios elencados neste Capítulo, Edital de Seleção e Normas e Diretrizes Operacionais da unidade poderá perder, mediante decisão do respectivo Responsável Técnico (RT), o direito à vaga junto à unidade e serviço assistencial próprio.

CAPÍTULO XIII – Das normas gerais aplicáveis às Unidades e Serviços Assistenciais Próprios

Seção II - Da Avaliação do Desempenho Médico

Art. 310 - O Cooperado será submetido à Avaliação do seu Desempenho na respectiva unidade ou serviço assistencial em que atua, conforme regras a serem definidas pela Superintendência de Serviços Hospitalares e ou Superintendência de Serviços Ambulatoriais e validadas pelo Diretor de Gestão Assistencial.

§ 1º - É condição de permanência na unidade ou serviço assistencial o desempenho satisfatório conforme critérios que serão estabelecidos nas mencionadas regras.

Seção III - Das disposições gerais

Art. 311 - As unidades assistenciais deverão adaptar os seus Regimentos Internos e Normas e Diretrizes Operacionais ao estabelecido neste Capítulo no prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, a contar da aprovação pelo Conselho de Administração.

Art. 312 - Os casos omissos decorrentes exclusivamente deste Capítulo serão resolvidos pelo Diretor de Gestão Assistencial.

Atualização do Regimento Interno Unimed-BH



Alterações Regimento Interno

Onde se lê Art. 288 - Por deliberação do Conselho de Administração, os valores correspondentes à cédula de presença dos membros do Conselho Social, dos Comitês de Especialidades, NICOOP, dentre outros, são os estabelecidos na tabela abaixo:		Leia-se Art. 288 - Por deliberação do Conselho de Administração, os valores correspondentes à cédula de presença dos membros do Conselho Social, dos Comitês de Especialidades, NICOOP, dentre outros, são os estabelecidos na tabela abaixo:		Pág.
Membro	Honorários (Cédula de Presença)	Membro	Honorários (Cédula de Presença)	119
Conselho Social	15 Consultas	Conselho Social	15 Consultas	
Relatores indicados pelo Conselho Social	6 Consultas	Relatores indicados pelo Conselho Social	6 Consultas	
NICOOP	6 Consultas	NICOOP	6 Consultas	
Comissão Eleitoral	15 Consultas	Comissão Eleitoral	15 Consultas	
Comités de Especialidades	6 Consultas	Comités de Especialidades	6 Consultas	
Conselheiros Instrutores do Conselho Técnico Societário (diligência)	6 Consultas	Conselheiros Instrutores do Conselho Técnico Societário (diligência)	6 Consultas	
Comité de Cultura	6 Consultas	Comité de Sustentabilidade e Cultura Unimed-BH	6 Consultas	
Art. 295 - O Comité de Cultura se reunirá ordinariamente uma vez por trimestre, de acordo com o calendário aprovado na primeira reunião, e sempre que necessário, extraordinariamente, desde que convocado pela Diretoria Executiva.			120	

